



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Avenida Nossa Senhora de Fátima nº120  
Fone/Fax: 0xx49-3363 0200/0201/0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.336/2023, DE 20 DE DEZEMBRO  
DE 2023.**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.088/2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO, A SER APLICAÇÃO NAS NOVAS EDIFICAÇÕES E NA REGULARIZAÇÃO DAS EXISTENTES, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DA FORMA DE COLETA DOS RESÍDUOS PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do ART.3º da lei de nº1.088/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os proprietários de imóveis urbanos que não estão adequados ao sistema de saneamento básico através da instalação do sistema de fossas sépticas, para a coleta de resíduos de forma mecanizada para transporte até a estação de tratamento, terão o prazo até 30 de dezembro de 2024 para a implantação do mesmo, ficando isento a cobrança de hora máquina para a instalação do sistema de fossas sépticas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 20 de dezembro de 2023.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
**Prefeito Municipal**